CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
27/12/2006

OK

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº E-094/2006.

PROMOVENTE: Chefe do Poder Executivo.

ASSUNTO: Concede insenção de pagamento de impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre a construção da sede da Justiça do Trabalho no Município de Macaé, e da outras providências.

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM___/___/___ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM___/___/___ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM___/___/___ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM___/___/___ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2006.

APROVADO 1.ª DISCUSSÃO 27/12/2006 Juvia

APROVADO 2.ª DISCUSSÃO ___/___/___ _____

REJEITADO___/___/___ RETIRADO___/___/___

SECRETARIA

LEI N.º 2374/07 REMETIDA EM___/___/___ OF 836/2006

SANÇÃO EM___/___/___ LEI N.º_____

VETO_____

PROMULGAÇÃO_____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

E94/2007

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.887 /2007

Concede isenção de pagamento de impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre a construção da Sede da Justiça do Trabalho no Município de Macaé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, atendendo a pedido do Desembargador Federal do Trabalho, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, autorizado a conceder isenção de pagamento de impostos, taxas e demais encargos municipais, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre a construção das dependências físicas da Sede da Justiça do Trabalho do Município de Macaé.

Art. 2º. A potencial renúncia de receita será compensada com os investimentos que a Justiça do Trabalho fará com a construção de sua sede, traduzida em benefícios à população usuária quanto à prestação dos serviços com maior qualidade e conforto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,em 19 de janeiro de 2007.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

O Globo 25/01/07

REPUBLICADA POR TER SAIDO COM INCORREÇÕES
– MARA BARRETO SUB-CHEFE DE GABINETE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Ofício nº 836/2006.

Macaé, 29 de dezembro de 2006.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa., com a finalidade de encaminhar os Projetos de Lei nºE-074/2006, nºE-075/2006, nº E-084/2006, nº E-090/2006, nº E-093/2006, nº E-094/2006, nº E-095/2006 e nº E-096/2006, todos aprovados por esta Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Riverton Mussi Ramos.
DD: Prefeito Municipal de Macaé.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Projeto de Lei nº E-094/2006.

CONCEDE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS E DEMAIS ENCARGOS QUE INCIDAM SOBRE A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MACAÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Macaé delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, atendendo a pedido do Desembargador Federal do Trabalho, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, autorizado a conceder isenção de pagamento de impostos, taxas e demais encargos municipais, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre a construção das dependências físicas da Sede da Justiça do Trabalho do Município de Macaé.

Art. 2º A potencial renúncia de receita será compensada com os investimentos que a Justiça do Trabalho fará com a construção de sua sede, traduzida em benefícios à população usuária quanto à prestação dos serviços com maior qualidade e conforto.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Câmara Municipal de Macaé, 29 de dezembro de 2006.

Maria Helena de Siqueira Salles
1ª Secretária

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº: 113 **/2006.**

Macaé, 27 **de dezembro de 2006.**

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que tem por escopo autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder isenção de pagamento de impostos, taxas e demais encargos municipais, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre a construção das dependências físicas da Sede da Justiça do Trabalho do Município de Macaé.

Trata-se de pedido formulado pelo Desembargador Federal do Trabalho Ivan D. Rodrigues Alves, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, através do Ofício TRT-GP 922/06, cuja cópia segue em anexo.

Atualmente a Justiça do Trabalho funciona em prédio alugado pela Administração Municipal e cedido mediante convênio.

Não restam dúvidas de que a construção da sede própria da Justiça do Trabalho em nossa cidade trará muitos benefícios para toda a população que poderá buscar a prestação jurisdicional com maior qualidade e conforto.

Outrossim, a construção de mais um prédio público na entrada da cidade valorizará a área, e nos ajudará a fazer com que a mesma se expanda conforme planejamento técnico.

Na certeza de que os Senhores Vereadores aprovarão maciçamente o presente Projeto de Lei, renovo votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito Municipal

AO: EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA,
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, RJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
27/12/2006

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº: 094 **/2006.**

CONCEDE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS E DEMAIS ENCARGOS QUE INCIDAM SOBRE A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MACAÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, atendendo a pedido do Desembargador Federal do Trabalho, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, autorizado a conceder isenção de pagamento de impostos, taxas e demais encargos municipais, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre a construção das dependências físicas da Sede da Justiça do Trabalho do Município de Macaé.

Art. 2º. A potencial renúncia de receita será compensada com os investimentos que a Justiça do Trabalho fará com a construção de sua sede, traduzida em benefícios à população usuária quanto à prestação dos serviços com maior qualidade e conforto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 27 **de** dezembro **de 2006.**

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
27/12/2006

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região
Gabinete da Presidência

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02
FLS 37

P.M.M. - SEMCI
PROCESSO Nº 45897
FLS 02
DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL

Ofício TRT-GP 922/06

Assunto: Solicitação de apoio à construção do Fórum da Justiça do Trabalho em terreno cedido pelo Município de Macaé.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

É com satisfação que comunico ter este Tribunal Regional do Trabalho, após muito esforço, obtido êxito na inclusão na proposta orçamentária de 2007, em tramitação junto ao Congresso Nacional, de dotação orçamentária para construção de sua sede própria no Município de Macaé.

Ciente do Imprescindível apoio já prestado por essa Prefeitura à adequada instalação dos órgãos da Justiça do Trabalho nesse Município, solicito mais uma vez a parceria de Vossa Administração no sentido de que sejam efetuados, se possível, os serviços de terraplenagem na área, já cedida, a fim de possibilitar a exclusão dessa etapa do projeto de construção, propiciando maior rapidez na obra.

Por fim, reitero a solicitação de concessão de isenção de tributos e encargos de competência municipal para redução dos custos da obra, a exemplo do que já foi deferido à Justiça Federal Lei nº 2503/2004.

IVAN D. RODRIGUES ALVES
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

Ao Excelentíssimo Senhor
RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito do Município de Macaé
Av. Presidente Sodré, 534, Centro - Macaé - Rio de Janeiro
CEP 27910-490

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
27/12/2006

ÁFICA TRT 1ª REG. MOD. 20100523.0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Urbanismo.

P A R E C E R

Examinamos o anteprojeto Nº_____, a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Urbanismo é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões_____

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
21/12/2006

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Examinando o anteprojeto Nº_____, a Comissão de Finanças e Orçamentos é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
27/12/2006